
ENC: Pedido de reconsideração ao Edital de Chamamento Público nº 02/2025 - Município de Presidente Bernardes/MG

De Alex Cardoso Pereira <[REDACTED]>

Data Ter, 12/08/2025 13:52

Para Bruno Vargas Vilela de Andrade <[REDACTED]>; e [REDACTED]

Cc Rosângela Souza de Moraes <[REDACTED]>; Vitor Soares Feitoza <[REDACTED]>

 2 anexos (981 KB)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - COMUNICADO Nº 05 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02.pdf; SIGA - PROTOCOLO 4.202.06.1425.2025.pdf;

Prezados Bruno e Edson,

Segue o pedido formal de reanálise da habilitação do município de Presidente Bernardes no Protratar Projetos 2025.

Atenciosamente,



Alex Cardoso Pereira

Diretor Executivo Interino

Diretoria Executiva



www.agedoce.org.br

www.instagram.com/comitesdoriadoce/

De: Protocolo AGEDOCE <[REDACTED]>

Enviado: segunda-feira, 11 de agosto de 2025 09:47

Para: Alex Cardoso Pereira <[REDACTED]>

Assunto: Pedido de reconsideração ao Edital de Chamamento Público nº 02/2025 - Município de Presidente Bernardes/MG

Prezado Alex,

Encaminho para ciência o SIGA - Protocolo Nº 4.202.06.1425.2025, "**Pedido de reconsideração ao Edital de Chamamento Público nº 02/2025 - Município de Presidente Bernardes/MG**", registrado em sua responsabilidade.

Número do processo: 4.202.06.049825.0172.2025

Prazo para conclusão: 29/08/2025.



**THALLES MACHADO
CIMINI**

Auxiliar Administrativo

Gestão de Protocolos



www.agedoce.org.br

www.instagram.com/comitesdoriadoce/

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento e deve observar as normas internas da AGEVAP/AGEDOCE. Cabe ao destinatário assegurar que as informações e dados pessoais contidos

neste correio eletrônico somente sejam utilizados com o grau de sigilo adequado e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento e deve observar as normas internas da AGEVAP/AGEDOCE. Cabe ao destinatário assegurar que as informações e dados pessoais contidos neste correio eletrônico somente sejam utilizados com o grau de sigilo adequado e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018.

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – COMUNICADO Nº 05 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

Senhores ,

O Município de **Presidente Bernardes/MG**, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com base nos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e autotutela administrativa, **requerer a reconsideração da decisão que culminou na inabilitação da proposta apresentada no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 02/2025**, modalidade 1, cujo resultado consta do Comunicado nº 05 – Fase Final de Habilitação.

A inabilitação teve como fundamento a alegação de que a área indicada na proposta municipal — **localidade de São Nicomedes – Cruzes** — **não se encontraria inserida em perímetro urbano**, o que violaria o disposto na **alínea “e” do item 5.1 do referido Edital**, a qual exige que os projetos sejam voltados a localidades incluídas em setores censitários urbanos segundo o IBGE ou definidas como urbanas por meio de lei municipal aprovada pela Câmara.

Contudo, com a devida vênia, tal fundamentação **não se sustenta diante das provas documentais e técnicas que acompanham a solicitação protocolada anteriormente pelo município**, especialmente o **Relatório Técnico elaborado pela equipe de engenharia do Município**, além da ata que comprova a votação de **lei municipal que elevou formalmente a localidade à condição de distrito**, conferindo-lhe, por força normativa, o reconhecimento de área urbana.

1. DA COMPROVAÇÃO DA URBANIZAÇÃO

A localidade de São Nicomedes – Cruzes apresenta todos os elementos característicos de um núcleo urbano consolidado, conforme descrito e fotografado no Relatório Técnico: rede de calçamento regular, iluminação pública instalada,

Escola Estadual e Escola Municipal em funcionamento, unidade de saúde em operação, rede de comércio local, sistema de transporte escolar, entre outros equipamentos e serviços públicos que comprovam a estruturação urbana da área. Trata-se de uma localidade em franca expansão, que tem recebido investimentos públicos e se encontra plenamente integrada ao território municipal sob gestão direta do Poder Público.

Ainda que o setor censitário correspondente não esteja classificado pelo IBGE como “urbano”, o **edital prevê expressamente a alternativa de comprovação por meio de lei municipal**, ou documento equivalente o que foi devidamente cumprido com a juntada da ata. A elevação à categoria de **distrito administrativo** foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e sancionada pelo Prefeito, conferindo reconhecimento jurídico pleno à urbanização da localidade. Assim, não há que se falar em descumprimento do item 5.1 do Edital, ocorre que o município se encontra em fase de digitalização de todas leis com grande acervo e por esse motivo não possui até então link de acesso, além da nova gestão ter assumido apenas a 8 meses o governo.

2. DA FINALIDADE DO EDITAL E DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA

O chamamento público em questão tem como escopo fomentar, por meio do aporte de recursos, **a elaboração, adequação ou atualização de projetos de sistemas de abastecimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES)** em municípios inseridos nas bacias hidrográficas da região. A proposta apresentada por Presidente Bernardes atende integralmente a essa finalidade, pois visa exatamente a elaboração de projetos de saneamento básico para um núcleo urbano em crescimento, que atualmente enfrenta sérias limitações de infraestrutura sanitária.

Negar habilitação com base exclusivamente em critérios formais, sem considerar a realidade material do território, **esvazia o propósito social, ambiental e estrutural do edital**, além de contrariar o dever de promoção da política pública de saneamento, conforme preconizado pela **Lei nº 11.445/2007** (Marco Legal do Saneamento Básico) e pelo **Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB)**.

3. DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA E DO DEVER DE REVISÃO DOS ATOS

O Comitê da Bacia Hidrográfica, enquanto órgão da Administração Pública indireta, está vinculado aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e, sobretudo, da **autotutela**, conforme consagrado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 473). Esse princípio confere à Administração o poder-dever de **rever seus próprios atos quando se constata vício de legalidade ou vício de mérito**, em atenção ao interesse público.

A inabilitação da proposta de Presidente Bernardes, neste caso, configura **vício de mérito** na medida em que desconsidera elementos legítimos de comprovação da urbanização, amplamente admitidos pelo próprio edital. A não apreciação do conjunto probatório, especialmente do **Relatório Técnico e da legislação municipal vigente**, compromete a legalidade e a razoabilidade do ato administrativo, o que autoriza — e impõe — sua revisão imediata.

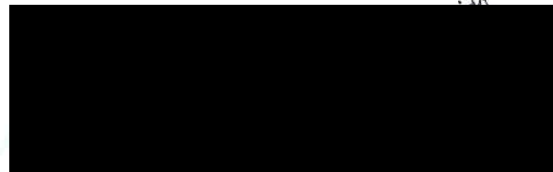
Destaca-se que o Comitê, ao reconsiderar sua decisão, não estará beneficiando individualmente o Município proponente, mas **corrigindo um equívoco técnico e promovendo a efetividade da política de saneamento**, beneficiando diretamente a população da localidade e contribuindo para a universalização dos serviços de abastecimento e tratamento de esgoto, conforme exigências da nova legislação federal.

4. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, com fundamento no conteúdo do Edital nº 02/2025, na legislação urbanística e sanitária vigente, na documentação técnica já apresentada e agora reiterada, e no princípio da autotutela administrativa, **requer-se a reconsideração da decisão constante do Comunicado nº 05**, com a consequente **habilitação da proposta apresentada pelo Município de Presidente Bernardes/MG**, reconhecendo-se que a localidade de São Nicomedes – Cruzes **preenche os requisitos de urbanização exigidos pelo edital**, seja por força de lei municipal, seja pela estrutura física e social existente, fartamente demonstrada nos autos.

Certos do elevado compromisso desse Comitê com a legalidade, a justiça administrativa e a finalidade social das políticas públicas que lhe cabem fomentar, renova-se a manifestação de respeito, apreço institucional e confiança no deferimento deste pedido.

Presidente Bernardes/MG, 8 de agosto de 2025.



Jazon Haroldo Silva Almeida
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO 2025-2028

